

Lei nº 663/72 - 10 de maio de 1973

Dispõe sobre proibição de Barracas Comerciais e Instalação de equipamentos de diversão em terrenos da municipalidade contíguos ao de Marinha e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Fica proibida qualquer construção em terrenos da municipalidade contíguos aos de Marinha que fiquem os planos Urbanísticos da Municipalidade e deponham contra a estética do balneário de Maratáizes.

artº 2º Fica proibida a construção de barracas comerciais, tais como: as de venda de gêneros alimentícios, as de diversão, e outras de cunho pessoal, digo comercial, na área que trata o artigo 1º.

artº 3º Fica proibida a montagem de qualquer g. parelha, de indústria ou comércio, na área que trata o artigo 1º.

artº 4º O tabogã e as barracas existentes na área referida no artigo 1º desta lei terão o prazo de noventa (90) dias para serem demolidas.

artº 5º O Executivo Municipal providenciará área pa-
ra serem instaladas e montadas as barracas
para a venda de gêneros alimentícios de que
trata esta lei.

artº 6º No dia em que se comemora a "Festa das
Canoas" poderá ser, excepcionalmente, autoriza-
da a edificação das barracas na área refe-
rida nesta lei.

artº 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

CJM

~~Thomé~~ de Souza Machado

prefeito municipal

10-5-43

Lei nº 664/43 - De 24 de maio de 1943

Autoriza a abertura de
Crédito Especial.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Es-
tado do Espírito Santo faça saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir,
no orçamento vigente, o Crédito Especial de
importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e
quinhentos cruzeiros) destinada às despe-